



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 265

Recife - Quarta-feira, 10 de abril de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 871/2019

Recife, 5 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, ainda, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ELSON RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 08, com sede em Limoeiro, em conjunto ou separadamente, no período de 01/04/2019 a 30/04/2019.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 897/2019

Recife, 9 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a publicação dos editais de exercício simultâneo, para cargos e atuações em feitos, por meio da Portaria PGJ nº 881/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Retificar os editais de habilitação para exercício simultâneo, publicados por meio da Portaria PGJ nº 881/2019, conforme anexo desta Portaria, ficando mantido o cronograma de atividades publicado no referido ato.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 898/2019

Recife, 9 de abril de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução conjunta PRE/PGJ nº 02/2017, que dispõe sobre a unificação de datas dos biênios de exercício da função eleitoral de primeiro grau (biênio fixo);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO, 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 066ª Zona Eleitoral da Comarca de Afogados da Ingazeira, no período de 08/04/2019 a 30/09/2019.

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 899/2019

Recife, 9 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES, 9ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 08/04/2019 a 30/04/2019, em razão do afastamento da Bela. Deluse Amaral Rolim Florentino.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 900/2019

Recife, 9 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA, 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, no período de 11/04/2019 a 30/04/2019, em razão das férias do André Ângelo de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 901/2019

Recife, 9 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de plantão, por meio da Portaria PGJ nº 695/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 695/2019, de 27.03.2019, publicada no DOE de 28.03.2019, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 902/2019

Recife, 9 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ 696/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata-PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes-PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 696/2019, de 27.03.2019, publicada no dia 28.03.2019 e da Portaria POR-PGJ n.º 748/2019, de 28.03.2019, publicada no DOE do dia 29.03.2019 conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 903/2019

Recife, 9 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 790/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 10ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 03 – NAZARÉ DA MATA;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 790/2019, de 29.03.2019, publicada no DOE de 30.03.2019, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 904/2019

Recife, 9 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 697/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial de Caruaru, para alterar a escala de SOBREAviso - AGRESTE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 697/2019, de 27.03.2019, publicada no DOE do dia 28.03.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 10/2019 - EXTRA - CSMP

Recife, 8 de abril de 2019

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor-Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA de CARVALHO, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (substituindo Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA), Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr. STANLEY ARAÚJO CORREIA, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 10ª Sessão Extraordinária no dia 10/04/2019, Quarta-Feira, às 10h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 10ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 10.04.2019.

I - Julgamento de processos de Distribuições Anteriores.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

SECRETARIA GERAL

AVISO Nº SGMP Nº 023/2019

Recife, 9 de abril de 2019

De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, AVISO, aos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco, que a primeira parcela do 13º salário será creditada no dia 22/04/2019 (segunda-feira), juntamente com a folha de pagamento deste mês.

Secretaria Geral do Ministério Público, 09 de abril de 2019.

Maviael de Souza Silva
Secretário Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 338/2019

Recife, 9 de abril de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 13ª Circunscrição, com Sede em Jaboatão dos Guararapes;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 311/2019, publicada em 02/04/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de abril de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 339/2019

Recife, 9 de abril de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Secretaria Geral do Ministério Público;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 310/2019, publicada em 02/04/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de abril de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 340/2019

Recife, 9 de abril de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pelo Departamento Ministerial de Transportes;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 311/2019, publicada em 02/04/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de abril de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 09/04/2019.

Recife, 9 de abril de 2019

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 09/04/2019.

Expediente: Termo de Contrato MP nº019/2019

Processo nº0002477-2/2019

Requerente: AJM

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Termo de Contrato nº016/2019

Processo nº0002475-0/2019

Requerente: AJM

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Termo de Contrato MP nº018/2019

Processo nº0002474-8/2019

Requerente: AJM

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI Nº11/2019

Processo nº0002072-2/2019

Requerente: DEMENTCON

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Recife, 09 de abril 2019.

Mavíael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 09/04/2019.

Expediente: OF Nº060/2019

Processo nº:0001137-3/2019

Requerente: Dra. Maria das Graças Aquino T. da Rocha

Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente: OF Nº05/2019

Processo nº: 0002471-5/2019

Requerente: Dr. Alexandre Auto de Alencar

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao DEMPAM. Encaminho para análise e pronunciamento, encaminhado em seguida ao setor competente para as devidas providências.

Expediente:OF Nº012/2019

Processo SEI nº19.20.0593.0003688/2019-14

Requerente: CGMP

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio da SGMP. Considerando a tramitação através do SEI nº19.20.0593.0003688/2019-14. Arquive-se.

Expediente: OF Nº019/2019

Processo nº:19.20.0593.0003668/2019-69

Requerente: Dra. Ângela Márcia Freitas da Cruz

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio da SGMP. Considerando a tramitação através do SEI nº19.20.0593.0003668/2019-69. Arquive-se.

Expediente:OF S/N/2019

Processo nº:0002472-6/2019

Requerente: Dr. Rômulo Guerra de Meneses

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao DEMPAM. Encaminho para análise e pronunciamento, encaminhe-se em seguida ao setor competente para as devidas providências.

Expediente: OF Nº119/2019

Processo nº: 002041-7/2019

Requerente: Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha

Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente:OF Nº294/2019

Processo nº:0002495-2/2019

Requerente: JUCEPE

Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente: OF Nº082/2019

Processo nº: 0000571-4/2019

Requerente: PJ de Gravata

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Considerando o pronunciamento da AJM, encaminhado para as devidas providências.

Expediente:Requerimento

Processo nº:0017859-3/2018

Requerente:Sra. Rosineide de Santana Silva

Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Considerando a existência de viúva e herdeiros e, considerando a declaração da FUNAPE, encaminhado para que seja acostado instrumento legal para pagamento de valores devidos, alvará, ao espólio do senhor Itajair Bonifácio da Silva

Expediente: CI Nº19/2018

Processo nº: 0002430-0/2019

Requerente: Sra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Assunto: Solicitação

Despacho: À ATMA-C. Considerando as informações prestadas pela CMGP, encaminhado para conhecimento e deliberação.

Expediente:CI Nº101/2019

Processo SEI nº 19.20.0593.0003809/2019-45

Requerente: Dra. Maria José Mendonça de Holanda Queiroz

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio da SGMP. Considerando a tramitação através do SEI nº19.20.0593.0003809/2019-45. Arquive-se.

Expediente: OF Nº2019.0162.000161

Processo nº: 0000976-4/2019

Requerente: Sr. Saulo Fabianne de Melo Correia

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Considerando o pronunciamento da AJM, encaminhado para as devidas providências.

Expediente:CI Nº002/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Processo nº: 0002223-0/2019
 Requerente: CPL/SRP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CPL/SRP. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente: E-mail/2019
 Processo nº: 0000956-2/2019
 Requerente: Colégio Presbiteriano Agnes
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente: OF N°621/2018
 Processo nº: 0003848-5/2018
 Requerente: Sra. Simone Gama Andrade
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Considerando o pronunciamento da AJM, encaminhamento para as devidas providências.

Recife, 09 de abril de 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2019

Recife, 2 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos/PE
 Processo Administrativo: ____/2019
 Auto nº ____/____

RECOMENDAÇÃO nº 01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito; CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional; CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização; CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é 05/04/2019, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 06/10/2019; CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das

deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. nº 493811/SP; CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar; CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento; CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, RESOLVE RECOMENDAR A(O) PREFEITO(A) MUNICIPAL:

a) Que designe servidor(a) municipal para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário for;

b) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tais como funcionário(s) para auxiliar no recebimento das inscrições (previsão de início das inscrições: 15/04/2019), veículo(s), assessoria jurídica, estruturação mínima do CMDCA (com recepcionista, computadores, impressoras, internet, material de expediente, placa indicativa, etc), dentre outros suportes que se mostrarem necessários;

c) Que indique LOCAL DE APURAÇÃO com todos recursos necessários para a realização dos trabalhos.

Determino:

a) encaminhamento por meio eletrônico de uma via da presente Recomendação à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP-Infância e Juventude;

b) a notificação do Prefeito de Lagoa dos Gatos/PE, entregando-lhe, mediante recibo, uma cópia desta Recomendação, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias sobre a adoção das providências recomendadas;

c) d) a remessa de Cópia esta recomendação ao CMDCA de Lagoa dos Gatos, para conhecimento.

Cumpra-se.

Lagoa dos Gatos, 02 de abril de 2019.

LEANDRO GUEDES MATOS
 Promotor de Justiça

LEANDRO GUEDES MATOS
 Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos

RECOMENDAÇÃO Nº 01 /2019-22PJDCCAP

Recife, 8 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
 PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: PA nº 024/2018-22PJDCCAP
 Arquimedes nº 2018/215187

RECOMENDAÇÃO nº 01/2019-22PJDCCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

intermédio da 22ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993, dentre eles o direito humano à educação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO o previsto na Constituição Federal através dos seguintes dispositivos:

- a) “Art. 3º - Constituem objetivos da República Federativa do Brasil: ... IV – promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quais outras formas de discriminação”;
- b) “Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade,...”;
- c) “Art. 19 - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios: ... III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si”;
- d) “Art. 205 – A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;
- e) “Art. 206 – O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade para o acesso e permanência na escola”; e
- f) “Art. 208 – O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...] V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um”;

CONSIDERANDO que tramita perante esta Promotoria de Justiça de Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação o Procedimento Administrativo nº 024/2018-22PJDCAP, instaurado para apurar suposta restrição ilegal de estudantes oriundos do sistema federal de ensino no SISTEMA SERIADO DE AVALIAÇÃO – SSA 3 – UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - PROCESSO DE INGRESSO 2019;

CONSIDERANDO que, de acordo com as Resoluções CONSUN Nº 10/2004 e Nº 006/2007, alteradas pela Resolução CEPE Nº 20/2009, ratificada pela Resolução CONSUN Nº 015/2010 e alterada pela Resolução CONSUN nº 017-A/2013, em cada curso oferecido pela UPE (UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO) em seu processo de ingresso, serão reservados 20% (vinte por cento) de suas vagas para serem ocupadas por estudantes que tenham cursado integral, exclusiva e regularmente os anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e todo o Ensino Médio em escolas da rede pública estadual ou municipal, não se enquadrando no sistema de cotas candidatos que tenham cursado os anos e níveis acima parcialmente em escolas

privadas, mesmo que por curta duração ou como bolsistas, aqueles que prestaram exames supletivos e aqueles que estudaram concomitantemente curso de ensino médio em escolas públicas e estabelecimentos de ensino de outra natureza (sistema privado, filantrópico ou federal);

CONSIDERANDO que a Universidade de Pernambuco - UPE utiliza como fundamento para a adoção do sistema de cotas em seu Sistema Seriado de Avaliação o fato de que “as cotas visam retificar determinados grupos da sociedade vitimados pelos equívocos históricos ou contemporâneos, provocados pela iniquidade social e ratificados pela omissão do Estado ao longo do processo histórico, que resultaram em desigualdade verificáveis”, bem como o entendimento de que “as disparidades e desigualdades educacionais, em nosso país, afetam diretamente os estudantes de escolas públicas municipais e estaduais, que são oriundos do maior número de instituições em todas as unidades da federação, por motivos hora conhecidos de toda a sociedade” (sic);

CONSIDERANDO que o tratamento diferenciado adotado pela Universidade de Pernambuco – UPE, com base nos fundamentos apresentados, não guarda compatibilidade com o conteúdo do princípio da igualdade, baseando-se em critério de discriminação arbitrário e desarrazoado, diante dos interesses constitucionalmente assegurados;

CONSIDERANDO que esse critério de discriminação, utilizado para justificar a implantação de ação afirmativa em favor dos alunos egressos das escolas públicas estaduais e municipais, não serve para corrigir, reduzir ou extinguir a situação de desigualdade que se considera injusta, qual seja, a suposta má qualidade do ensino ofertado aos estudantes de tais redes de ensino;

CONSIDERANDO, por outra banda, que o critério adotado pela Universidade de Pernambuco – UPE não tem se mostrado exitoso para mobilizar os Governos Estaduais e Municipais a adotarem políticas públicas educacionais de resultados, com vistas à melhoria dos índices educacionais, elevando o nível de escolaridade dos estudantes egressos das escolas públicas estaduais e municipais, e também contribuindo para mascarar a realidade de que o corpo discente dessas instituições de ensino não tem condições de concorrer em processos seletivos, em situação de igualdade, sequer com os alunos das redes públicas federais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências, a qual pode servir como parâmetro de acesso ao ensino superior, não se utiliza desse critério de discriminação adotado pela Universidade de Pernambuco – UPE;

CONSIDERANDO que diversos entes da federação não vedam a participação de estudantes oriundos de escolas públicas federais em processos de ingresso ao ensino superior, seja por meio da legislação estadual (p.e. a Lei Estadual nº 5.346/08, do Estado do Rio de Janeiro), seja por deliberação do Conselho Universitário das Instituições de Ensino Superior (p.e. a reserva de vagas e sobrevagas para populações histórica e socialmente discriminadas adotada pela Universidade do Estado da Bahia – UNEB, por meio da Resolução nº 1.339/2018);

CONSIDERANDO, ainda, não ser justificável a ocorrência de tratamento jurídico diferenciado aos alunos oriundos das escolas públicas estaduais e municipais em detrimento dos estudantes da rede pública federal, diante dos notórios benefícios aos estudantes da Escola de Aplicação do Recife (estadual), ano após ano, que, a um só tempo, dispõem de uma educação considerada de qualidade e participam do Sistema de Cotas adotado pela UPE;

CONSIDERANDO que a medida restritiva de acesso ao ensino

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

superior adotada pela Universidade de Pernambuco – UPE encontra óbice no art. 208, V, do Texto Constitucional, que determina o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um, impedindo que qualquer pessoa política da Federação, seja ela a União, algum de seus Estados ou Municípios, venham instituir privilégios que beneficiem qualquer do povo com fundamento único de omissão do Estado;

CONSIDERANDO, portanto, não ser tolerável, diante do caráter atentatório à unidade do País, a constatação da ocorrência, na hipótese dos autos, de discriminação entre estudantes brasileiros fundamentada apenas no seu vínculo de pertencimento às redes públicas de ensino estaduais e municipais; destacando-se, também, a relevância da matéria em discussão, relacionada ao acesso à educação, que constitui “direito de todos e dever do Estado ...” (CF, art. 205);

CONSIDERANDO que, ao apreciar a constitucionalidade do sistema de cotas adotado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), no RE 597285, o Ministro Gilmar Mendes externou o entendimento de que “o critério de alunos oriundos de escola pública quando aplicada em determinadas unidades da federação pode se revelar discriminatória. Esse sistema pode estimular uma atitude arrisada de aproveitar o modelo para facilitar o caminho a universidade, fugindo do concurso universal”; e

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o Tribunal de Justiça de Pernambuco vem se posicionando no sentido de que a restrição imposta no item 4.1.2. do edital do Processo de Ingresso do Sistema Seriado de Avaliação da UPE, ao excluir do sistema de cotas os alunos oriundos das escolas públicas federais, contrariou os princípios constitucionais da Isonomia, do acesso à educação, da razoabilidade e da proporcionalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir e evitar futuras demandas judiciais pleiteadas por candidatos que se sintam prejudicados pela restrição provocada pelo Sistema de Cotas da UPE, bem assim uma própria ação civil pública proposta por este Parquet,

RESOLVE, nos autos do PA nº 024/2019-22PJDCAP:

RECOMENDAR à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE, na pessoa do Magnífico Senhor Reitor, e ao respectivo CONSELHO UNIVERSITÁRIO que adotem as medidas administrativas necessárias, para:

a) excluir dos editais de convocação de seus concursos de vestibular, que serão deflagrados no corrente ano e nos anos seguintes, a restrição de que 20% (vinte por cento) das vagas reservadas pelo sistema de cotas sejam ocupadas por estudantes que tenham cursado integral, exclusiva e regularmente os anos finais do Ensino Fundamental (correspondentes do 5º ao 8º ou 6º ao 9º ano) e Ensino Médio em escolas que pertençam à rede pública estadual ou municipal; possibilitando, desta feita, que candidatos oriundos da rede pública federal situada em qualquer ente federado possam concorrer às vagas do certame através do sistema de cotas;

b) providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, a alteração da Resolução CONSUR nº 015/2010 (e demais instrumentos normativos existentes no âmbito da instituição de ensino que tratem do mesmo assunto, se for o caso), excluindo a restrição de que “Os 20% das vagas especiais destinam-se também a candidatos egressos de Projetos Públicos de inclusão de alunos para conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio (exceto supletivo), sendo esses oriundos exclusiva e integralmente, em regime regular normal, de escolas da rede pública estadual ou municipal, e não tenham cursado o ensino médio ou fundamental em escolas privadas como bolsista, devendo essa condição ser comprovada no ato da matrícula”

(atual redação do parágrafo único da Resolução CONSUR nº 015/2010, alterada pela Resolução CONSUN nº 017-A/2013), bem assim excluindo a restrição de que “É vedada a participação ao candidato no sistema de cotas, quando oriundo de estabelecimentos privados filantrópicos e da rede pública federal” (atual redação do art. 4º da Resolução CONSUR nº 015/2010); possibilitando, desta feita, que candidatos oriundos da rede pública federal situada em qualquer ente federado possam concorrer às vagas do certame através do sistema de cotas, desde que respeitados os mesmos requisitos dos estudantes das redes públicas estaduais e municipais; e

c) informar, no prazo de quinze dias, a este Órgão Ministerial os atos decorrentes do atendimento às recomendações constantes nos itens “a” e “b”, supra; e

DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

I- Registrá-la nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II- Expedir ofícios, encaminhando fotocópias:

a) ao Magnífico Senhor Reitor da Fundação Universidade de Pernambuco, para o devido conhecimento e adoção das providências necessárias ao estrito cumprimento da presente Recomendação; e

b) ao Conselho Universitário da UPE; E

c) ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP Educação/MPPE, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle.

Após o decurso do prazo assinalado acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Publique-se.

Recife, 08 de abril de 2019.

MUNI AZEVEDO CATÃO
Promotor de Justiça

MUNI AZEVEDO CATÃO
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2019 - 29ªPJDCAP
Recife, 2 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: IC nº 01/2017 - 29ªPJDCAP

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2019 - 29ªPJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Direito Humano à Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre eles, o direito humano à educação, de acordo com o art. 127, caput, da Constituição Federal e o art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que a legislação educacional pátria optou por um modelo de educação inclusiva, que para ser operacionalizado pressupõe que todos os alunos, independente de classe, gênero, sexo, características individuais ou necessidades educacionais específicas, possam aprender juntos em uma escola de qualidade – é o maior desafio a ser vencido no caminho do respeito à diversidade e do compromisso com a promoção dos direitos humanos;

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 205 da Constituição Federal de 1988: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”;

CONSIDERANDO a autorização constitucional concedida às pessoas jurídicas de direito privado para oferta de serviços educacionais, mediante certas condições: “Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.”;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), enuncia: “Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”; e que: “Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - direito de ser respeitado por seus educadores; III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores”;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.494/96, em seu art. 31, proíbe a aplicação de testes com perspectiva de reprovação para criança na etapa da educação infantil e para ingresso no ensino fundamental: “Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental”;

CONSIDERANDO que, com fulcro na Constituição Federal e, mormente, no dispositivo supra da Lei nº 9434/96, o Ministério da Educação emitiu o Parecer CNE/CEB nº 26/2003, recomendando a não realização de testes como critério de admissão de crianças na educação infantil e no primeiro ano do ensino fundamental: “Nos termos da resposta enviada ao MEC e à vista do exposto neste Parecer, a avaliação para acesso à Educação Infantil e à primeira série do Ensino Fundamental não pode ter efeito classificatório, não se admitindo a reprovação ou os chamados ‘vestibulinhos’.”;

CONSIDERANDO, sob o viés da educação inclusiva, o Estatuto da Criança e do Adolescente, assegura, outrossim, em seu art. 54, III, o “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.853/89, em seu art. 2º, parágrafo único, I, prevê como obrigação do Poder Público assegurar “a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino”;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei nº 7.853/89, em seu art. 8º, I, tipifica como crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa, “recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu art. 4º, §1º, proíbe, ao enquadrar como discriminação em razão da deficiência, “toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.”

CONSIDERANDO, ainda, a previsão contida no art. 8º, Estatuto da Pessoa com Deficiência: “É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.”

CONSIDERANDO, ademais, que a Lei Brasileira de Inclusão prevê como obrigação das escolas públicas e privadas a adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, “favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino” (art. 28, V e parágrafo primeiro);

CONSIDERANDO que, após a fase instrutória, restou incontroverso que o Colégio Eminente, o qual, atualmente, utiliza o nome fantasia “Colégio Parnamirim”, de fato, previa a aprovação em processo seletivo como critério para ingresso de novos alunos no primeiro do ensino fundamental (fls. 17/24; 40/43 e 44);

CONSIDERANDO, de igual forma, ter restado demonstrado nos autos deste inquérito civil que o Colégio Parnamirim (Eminente) não observava à legislação protetiva das pessoas com deficiência (fls. 108/112; 115/117; 129/214; 216/301; 303/337 e 340/415);

CONSIDERANDO que, embora seja certo que a unidade de ensino denunciada envidou esforços no sentido de regularizar os seus serviços de acordo com a legislação educacional em vigor, fls. 340/415, 416/494, faz-se salutar a expedição da presente Recomendação, ainda que doravante em caráter preventivo, a fim de que o Colégio Parnamirim (Eminente) se abstenha de realizar teste de admissão para acesso das crianças na educação infantil e no primeiro do ensino fundamental;

CONSIDERANDO, doutra parte, os termos da legislação que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

rege a educação especial na perspectiva inclusiva, conforme alhures delineado, não deverá ser exigida a aprovação em exame prévio como condição para ingresso dos estudantes com deficiência em nenhum nível de ensino (infantil, fundamental ou médio);

CONSIDERANDO, por fim, ser facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício do dever institucional de prevenir e reprimir a prática de atos que contrariem o interesse público, recomendar aos agentes responsáveis a promoção de medidas imprescindíveis à garantia e ao respeito ao ordenamento jurídico nacional;

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, dentro do limite territorial de atuação deste órgão ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 002/2004, RECOMENDAR ao COLÉGIO PARNAMIRIM (EMINENTE), unidade da rede privada de ensino, situada no bairro de Parnamirim, nesta cidade, que se abstenha de:

I – realizar teste de admissão para ingresso de crianças na educação infantil e no primeiro do ensino fundamental;

II – condicionar o ingresso de estudantes com deficiência à previa aprovação em processo seletivo, devendo o público-alvo da educação especial ser matriculado independentemente da submissão a provas para qualquer etapa do ensino, quer seja educação infantil, quer seja ensino fundamental ou médio, uma vez que a matrícula de pessoas com deficiência com condições de serem incluídas no sistema regular de ensino, em escolas públicas e privadas, é compulsória, nos termos da legislação em vigor supratranscrita;

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação implicará a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no que tange à responsabilidade.

DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se segue:

I- registre-se a presente Recomendação no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II- expeça-se ofício à direção do Colégio Eminente (nome fantasia: Colégio Parnamirim), encaminhando-lhe cópia da presente Recomendação, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça se acata as determinações aqui contidas;

III – remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e CAOP Educação/MPPE, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle.

IV – decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação; e

V – cientifique-se a noticiante mediante o envio de cópia da presente Recomendação.

Publique-se.

Recife, 02 de abril de 2019.

MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI
Promotor de Justiça
em exercício cumulativo.

RECOMENDAÇÃO Nº .Nº 01 /2019

Recife, 25 de março de 2019

Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2019

Ref. Inquérito Civil nº 03/2018 - MPPE AUTO nº 2017/2720145

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 1ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso de suas atribuições legais, dispostas no artigo 129 inc. III da Constituição Federal, artigo 5º da Lei 7.347/85 e artigo 82 inc. I da Lei 8.078/90;

CONSIDERANDO, o que preceitua a Lei da Ação Civil Pública, Lei 7.347/85, que disciplina o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, e confere ao Ministério Público legitimidade para a propositura das Ações Cíveis em defesa do consumidor (arts. 1º inc. II e 5º inc. I);

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 03/2018, que acompanha as vitórias da Defesa Civil em imóveis nas Ruas Valdemar Garibaldi e Dom Aquino Correia, com eventual risco de desabamento; CONSIDERANDO a manifestação da Defesa Civil (Ofício nº 41/2017), informando que várias residências ali foram erguidas de forma irregular, mas monitora a região, principalmente durante o inverno, sempre orientando para evacuação dos locais em qualquer sinal movimentação de massa; além de informar a existência de projeto de drenagem pluvial para o local, na Secretaria de Planejamento do Município, aguardando recursos do Ministério da Integração Nacional;

CONSIDERANDO que a Defesa Civil identificou, em agosto/2018, 02 imóveis que estão mais próximos à encosta e que estão sob monitoramento constante, com fins de desalojar as famílias em caso de necessidade em momento prévio a risco, mais notadamente antes de bruscas enxurradas;

CONSIDERANDO a informação da Prefeitura de Garanhuns em setembro/2018 que já realizou o levantamento topográfico da área e está em fase de elaboração de projeto básico para o Projeto de Drenagem do local;

CONSIDERANDO a última informação da Defesa Civil, em março/2019, reforçando o monitoramento dos 02 imóveis identificados com maior risco em caso de chuvas fortes; além de informar que a Prefeitura de Garanhuns não tem previsão de execução de obras de estabilização da erosão ou condução ordenada das águas pluviais;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar alguma tragédia envolvendo as famílias que residem na Rua Valdemar Garibaldi, nº 252 e nº 23, Magano, identificadas e monitoradas pela Defesa Civil por estarem em área próxima à encosta;

RESOLVE:

a) RECOMENDAR à Defesa Civil, que existindo previsão de fortes chuvas no local, DESALOJE as famílias residentes na Rua Valdemar Garibaldi, nº 252 e nº 23;

b) RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Garanhuns, através da Secretaria de Assistência Social, que CADASTRE as referidas famílias para eventual recebimento de aluguel social, caso se verifique a necessidade de desalojamento;

c) RECOMENDAR à Prefeitura de Garanhuns, através da Secretaria de Planejamento, que APRESENTE projeto básico de Drenagem para o local ou a justificativa para não fazê-lo;

d) O prazo para o atendimento do item "a" e "b" é imediato; já o prazo para atendimento do item "c" é de 60 dias;

e) O não cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO implicará nas medidas judiciais (Ação Civil Pública) cabíveis.

f) Encaminhem-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO à Defesa Civil e Procuradoria Municipal de Garanhuns, para fins de conhecimento e cumprimento, bem como para que informe, no prazo de 5 dias, o acatamento ou não da presente Recomendação;

g) Encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-Cidadania, para conhecimento.

Registre-se e cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Garanhuns, 25 de março de 2019.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça substituição automática

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2019

Recife, 8 de abril de 2019

32/33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 05/2019

Referente ao Procedimento Administrativo nº 01/2019 – 32ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio de suas representantes legais abaixo subscritas, no exercício de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, bem como dispositivos da Res. CSMP 003/2019;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o art. 14, VI da Lei Municipal nº 16.776/2002, conforme redação dada pela Lei Municipal nº 17.959/2014, em sintonia com o previsto art. 12, §2º, inciso I da Resolução n. 170 do CONANDA, estabelece como requisito para candidatura a conselheiro tutelar ter “reconhecida experiência no trato das questões pertinentes à defesa e atendimento da criança e do adolescente, comprovada por declaração de, no mínimo duas entidades governamentais ou não governamentais que prestem serviço na área há mais de 02 anos e sejam registradas no COMDICA, além de apresentar contrato de trabalho ou carteira profissional, contrato de estágio e/ou contrato de serviço voluntário”;

CONSIDERANDO que estas Promotorias de Justiça instauraram o Procedimento Administrativo nº 01/2019 – 32ª PJDC para acompanhar a regularidade de todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares deste Município, no pleito unificado de 2019;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO que para o exercício de tal atribuição pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei

Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5º, ‘c’, da Lei nº 8.069/90) e art. 43 da Resolução CSMP nº 001/2012;

RESOLVE RECOMENDAR:

1. A(O) CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E AOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL INSTITUÍDA PARA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO RECIFE NO ANO DE 2019:

a) que, no registro das candidaturas para conselheiros tutelares, somente sejam acatadas, para fins de comprovação de reconhecida experiência no trato das questões pertinentes à defesa e atendimento da criança e do adolescente, as declarações firmadas por representantes legais das entidades não governamentais e, no caso dos órgãos governamentais, pelos respectivos gestores;

b) que, apresentadas tais declarações ou certidões, seja sempre conferida se a entidade presta serviço na área há mais de 02 anos e se é devidamente registrada no COMDICA;

c) que seja sempre conferida, em todas as declarações ou certidões apresentadas pelo candidato, a condição de representante legal da entidade não governamental ou de gestor(a) do órgão governamental, dos seus subscritores;

d) que, em caso de suspeita ou constatação de falsidade ideológica ou documental, seja imediatamente comunicado ao Ministério Público, com envio dos documentos correspondentes, para apuração dos fatos, nas esferas criminal e administrativa, sem prejuízo das medidas administrativas a serem adotadas no âmbito das atribuições da própria Comissão Especial ou Pleno do Conselho Municipal de Direitos;

e) que seja dada ampla publicidade quanto à presente Recomendação, para maior alcance possível entre os interessados, inclusive através de sua afixação em local visível na sede do Conselho de Direitos, assim como enviando por meio físico ou eletrônico, a todas as entidades registradas no referido conselho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento desta;

f) que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, informações quanto ao acatamento da presente Recomendação, indicando, se for o caso, todas as medidas adotadas ou previstas para seu cumprimento.

2. AOS REPRESENTANTES LEGAIS DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL REGISTRADAS NO COMDICA E AOS GESTORES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS DAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTES MUNICÍPIO:

a) que, para fins de emissão de declaração para comprovação de reconhecida experiência no trato das questões pertinentes à defesa e atendimento da criança e do adolescente, seja observada a necessidade de subscrição pelo representante legal, ou gestor da unidade, conforme o caso;

b) que tais declarações somente sejam emitidas em favor de pessoas cuja experiência e atuação na área da infância e juventude sejam efetivamente reconhecidas, devendo especificar o período e o tipo de trabalho desenvolvido pelo interessado;

c) no caso dos gestores públicos acima referidos, que seja dada ampla divulgação entre todos os órgãos vinculados às respectivas pastas, através do envio de cópia desta Recomendação por meio físico ou eletrônico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento desta;

d) que encaminhem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, informações quanto ao acatamento da presente Recomendação, indicando, se for o caso, todas as medidas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

adotadas ou previstas para seu cumprimento.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação aos destinatários, por ofício e/ou meio eletrônico, assim como, por meio eletrônico à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial e ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Recife, 08 de abril de 2019.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Promotora de Justiça

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
Promotora de Justiça

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº n° 004/ 2019

Recife, 9 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA TALHADA

RECOMENDAÇÃO n° 004/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu Representante Legal infra-assinado, em exercício pleno nesta Promotoria de Defesa da Cidadania, no uso das atribuições que são lhe conferidas pelo art. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea 'b' da Lei número 8.625/93, art. 4º, inciso IV, alínea 'b' da Lei Complementar Estadual 12/94 e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/03 dispõe, em seu art. 1º, que "É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos."

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/03 dispõe, no art. 3º, §1º, I, que "A garantia de prioridade compreende: I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;";

CONSIDERANDO que, a teor do art. 4º do mencionado Estatuto, nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO a denúncia do Sr. MIGUEL RODRIGUES DE MAGALHÃES dando conta de que o atendimento aos idosos realizados na agência do Banco do Brasil de Serra Talhada passou do térreo para o 1º andar, tornando inacessível e dificultoso o atendimento aos idosos;

CONSIDERANDO que, por fim, cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os responsáveis promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais, dentro das

respectivas searas de atribuição;

RESOLVE: RECOMENDAR AO GERENTE GERAL DO BANCO DO BRASIL EM SERRA TALHADA:

a) dar início e conclusão das obras de acessibilidade da agência bancária, a fim de viabilizar que pessoas com dificuldades de locomoção tenham acesso a todos os serviços prestados pela agência bancária, que hoje são realizados no 1º andar da agência;

b) afixar no átrio da agência (parte térrea), em local visível ao público, comunicado de que em caso de dificuldades de locomoção, inviabilizando a subida de degraus para atendimento direto nos caixas, que os clientes podem solicitar que os atendimentos que não dependem de cartão ou biometria e que não podem ser realizados nos caixas eletrônicos, realizem-se na parte térrea da agência, até a conclusão das obras de acessibilidade;

c) adaptar a agência para que, no prazo de 90 dias, a contar da data de recebimento da presente recomendação, todos os procedimentos realizados na boca do caixa sejam disponibilizados no térreo, às pessoas que tenham dificuldade de locomoção.

Em caso de recusa no atendimento das solicitações ou das recomendações realizadas, que sejam informadas as razões para tanto.

Prazo de 10 dias úteis.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Serra Talhada, 09 de abril de 2019.

RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
Promotor de Justiça

RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
3º Promotor de Justiça de Serra Talhada

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 001 / 2019 .

Recife, 4 de abril de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Curadoria de Proteção ao Patrimônio Público e Social

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I e II c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destaca a defesa do patrimônio público, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127 e art. 1º, VIII da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição da República, constitui função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no bojo da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que, no âmbito deste órgão ministerial, apertou notícia de possíveis desvios na utilização de vales/tiquetes destinados à retirada de gás GLP, pela Escola Estadual Wilma Wzely, em empresa fornecedora, denominada Telegás Comércio Varejista de GLP Eireli;

CONSIDERANDO que, de acordo com documentação acostada aos autos, encaminhada pela Gerência Regional de Educação do Sertão do Médio São Francisco – GRE, inexistente controle relativo à utilização dos referidos vales-gás, pelas unidades de ensino estaduais, posto que a aludida gerência se limita a promover o repasse dos cupons, proporcionalmente ao número de alunos, à revelia de qualquer acompanhamento posterior;

CONSIDERANDO que compete ao Parquet expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/93;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Gerência Regional de Educação do Sertão do Médio São Francisco – GRE, que promova a implementação de CONTROLE DE UTILIZAÇÃO E DESTINAÇÃO EXCLUSIVA DE TÍQUETES (vales-gás), distribuídos por essa gerência, para aquisição de gás GLP pelas escolas da rede estadual de educação, de forma a garantir a sua utilização exclusiva nas atividades desenvolvidas pelas unidades de ensino, com o objetivo de evitar, dificultar ou minimizar desvios na utilização do referido insumo.

OUTORGAR o prazo de 90 (noventa) dias para cumprimento da presente recomendação, encaminhando comprovação a esta 2ª Promotoria de Cidadania – Curadoria do Patrimônio Público e Social.

E consignar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

II - Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Entidades do Terceiro Setor para conhecimento.

Autue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE.

Petrolina, 04 de abril de 2019.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

CARLAN CARLO DA SILVA

2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

RECOMENDAÇÃO Nº 001/19-19

Recife, 5 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor

REF: IC nº 024/17-19

RECOMENDAÇÃO Nº 001/19-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do órgão de execução ao final assinado, no exercício das atribuições na curadoria da defesa do consumidor, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II e III, ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu § 2º, II e V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, I e IV, e seu parágrafo único, I e IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e, ainda:

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, I, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, I, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), combinados com o art. 25, inciso IV, “a”, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 4º, inciso IV, “a” da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, de acordo com o art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor, que estabelece um dos seguintes princípios: “garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.”

CONSIDERANDO que a boa fé, a transparência e a proteção do consumidor são princípios basilares das relações consumeristas;

CONSIDERANDO que o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor prescreve, entre os direitos básicos do consumidor, a proteção da vida, saúde e segurança, assim como a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em consonância com Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a prática de crime mediante grave ameaça e violência a pessoas, inclusive homicídios, no âmbito de entidades de ensino em diversos Estados brasileiros, haja vista o acesso irrestrito de pessoas a estes ambientes, portando armas, demonstrando a ausência ou, ao menos, a vulnerabilidade da segurança na relação de consumo, colocando em risco todos os protagonistas desta relação jurídica de fornecimento de serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino localizados na cidade do Recife, das redes pública e privada, no sentido de proteção da vida e das integridades física e psicológica das pessoas, nos termos do art. 5º da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.078/90;

CONSIDERANDO que o incremento de meios de controle a serem adotados pelas instituições de ensino promoverão a proteção às pessoas em geral, dentre estas os alunos, os professores e os demais profissionais que atuam nestes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ambientes educacionais;

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993, a Resolução CNMP n.º 164/2017 e a Resolução CSMP n.º 003/2019 facultam ao Ministério Público expedir RECOMENDAÇÃO preventiva ou corretiva às entidades que executem serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

RESOLVE RECOMENDAR:

1) ao Estado de Pernambuco, para que proceda a instalação de detectores de metais e sistemas de identificação biométrica nos acessos às dependências internas de todos os estabelecimentos de escolas públicas e de ensino superior da rede estadual de ensino localizadas no Município de Recife;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do idoso, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127, art. 74, I da Lei nº 10.741/2003 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

2) ao Município de Recife, para que proceda a instalação de detectores de metais e sistemas de identificação biométrica nos acessos às dependências internas de todos os estabelecimentos de escolas públicas da rede municipal de ensino localizadas no Município de Recife;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 230 da Constituição da República que dispõe que "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes direito à vida";

3) a todas as escolas e estabelecimentos de ensino superior da rede privada localizados no Município de Recife, para que procedam a instalação de detectores de metais e sistemas de identificação biométrica nos acessos às dependências internas dos seus estabelecimentos de ensino.

CONSIDERANDO que o idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada (art. 37 da Lei nº 10.741/2003);

4) ao SINEPE/PE – Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Pernambuco, para que:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 196, assegura que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

a) oriente aos seus associados no sentido de proceder a instalação de detectores de metais e sistemas de identificação biométrica nos acessos às dependências internas dos seus estabelecimentos de ensino;

CONSIDERANDO que, no âmbito deste órgão ministerial, aportou notícia segundo a qual, no imóvel localizado à Rua Castro Alves, 326, Centro, nesta edificação, pessoa idosa residiria em condições adversas, consistentes no acúmulo de lixo e elevado número de animais domésticos, quadro este que implicaria transtornos para a vizinhança e riscos à idosa;

b) dê ciência aos seus associados das determinações do Código de Defesa do Consumidor, no sentido de informá-los sobre a obrigatoriedade de promoção de segurança nos estabelecimentos de ensino, tudo a direcionar para a proteção da vida e das integridades física e psicológica das pessoas em geral, dentre estas os alunos, os professores e os demais profissionais que atuam nestes ambientes educacionais.

5) ao PROCON-PE, ao PROCON-Recife e ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, que:

CONSIDERANDO o conteúdo de Relatório de Inspeção da Agência Municipal de Vigilância Sanitária – AMVS, segundo o qual, na data de 06.12.2018, foi constatada a quantidade excessiva de animais no imóvel, razão por que se conclui pela necessidade de "limpeza geral" na residência, tendo em vista a existência de detritos de animais em partes da casa;

a) fiscalizem o cumprimento da presente Recomendação.

CONSIDERANDO que compete ao Parquet expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/93;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Recife, 05 de abril de 2019.

RESOLVE RECOMENDAR à Prefeitura de Petrolina, por intermédio da Agência Municipal de Vigilância Sanitária - AMVS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que, observadas as atribuições de cada órgão municipal, promova o acompanhamento da idosa Francisca Bezerra da Silva, residente à Rua Castro Alves, 326, Centro, Petrolina-PE, de forma a se garantir a regularização da situação de vulnerabilidade em que ora se encontra, sem prejuízo de outras medidas pertinentes para a garantia da saúde da população adjacente ao imóvel em questão, mediante intervenção sobre os problemas sanitários constatados in casu.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 001/2019

Recife, 28 de março de 2019

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Curadoria do Idoso

E consignar o seguinte:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

II - Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania para conhecimento.

Autue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRÁ-SE.

Petrolina, 28 de março de 2019.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

CARLAN CARLO DA SILVA
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

RECOMENDAÇÃO Nº 003/19
Recife, 5 de abril de 2019

3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

RECOMENDAÇÃO Nº 003/19

Procedimento Administrativo nº. 003/2018

Ref. Estacionamento no Convento do Carmo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, com exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998) e, ainda, pelo art. 43 da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012 e;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, dentre os direitos difusos, ocupa posição de destaque a preservação do patrimônio histórico-cultural;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 216 da Constituição Federal, constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio cultural é uma obrigação imposta ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, por força do que dispõe o art. 216, § 1º e 23, III e IV da Constituição Federal Brasileira;

CONSIDERANDO que a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico constitui uma das diretrizes gerais da política urbana, consoante dispõe o art. 2º da Lei nº. 10.251/2001 (Estatuto das Cidades);

CONSIDERANDO a tramitação, nessa Promotoria, de

Procedimento Administrativo cujo objeto é o acompanhamento/fiscalização, de forma continuada, sobre as políticas de mobilidade no âmbito do Sítio Histórico de Olinda, com ênfase em sua preservação;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento dessa representante ministerial, por meio da rede social Facebook, notícia de fato relatando que diversos veículos estariam sendo estacionados sobre as ruínas do Convento do Carmo, conforme ilustrações fotográficas que seguem em anexo;

CONSIDERANDO que o Centro Histórico de Olinda, onde estão situados a Igreja e o Convento do Carmo, remete ao início da colonização portuguesa no Brasil, no século XVI, quando se consolidou como sede da Capitania de Pernambuco, no período áureo da economia de cana de açúcar, tendo sido o referido conjunto arquitetônico, urbanístico e paisagístico tombado pelo Iphan em 1968;

CONSIDERANDO que o reconhecimento da cidade como Patrimônio Mundial Cultural, pela Unesco, ocorreu em 1982 e refere-se a uma área de 1,2 km2 e cerca de 1.500 imóveis;

CONSIDERANDO que a Igreja do Carmo remonta à instalação dos Carmelitas em Olinda, na ermida de Santo Antônio e São Gonçalo, por volta de 1580, sendo, portanto, a primeira construção carmelita das Américas, possuindo arquitetura religiosa barroca e integrando o Livro de Belas Artes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, como monumento isolado, desde 1938;

CONSIDERANDO que o bem passou por algumas remodelações e por uma restauração completa, que teve início em 1995 e recebeu recursos oriundos do Governo Federal, por meio do Ministério da Cultura e do IPHAN, em programas como o Pronac, Monumenta e PAC Cidades Históricas, além da parceria da Prefeitura e da Ordem do Carmo;

CONSIDERANDO, portanto, que a permissividade ou negligência de fiscalização quanto à circulação e permanência de veículos nessa localidade tem potencial de causar danos ao referido sítio arqueológico e, portanto, ao patrimônio histórico, os quais podem ser irreversíveis, impondo-se a adoção de providências sobretudo preventivas;

CONSIDERANDO que a destruição, deterioração ou inutilização de bem tombado provisória ou definitivamente constitui crime, sujeitando o (s) responsável (is) às sanções criminais do art. 62 da Lei nº. 9.605/98, sem prejuízo das omissões passíveis de enquadramento em atos de improbidade administrativa.

RESOLVE RECOMENDAR:

1) AO MUNICÍPIO DE OLINDA:

a) que adote as providências cabíveis para obstaculizar a circulação e estacionamento de veículos no âmbito da Igreja e do Convento do Carmo, orientando os carmelitas, a fim de que apresentem solução técnica que atenda e se integre à ambiência peculiar do sítio;

b) que, através de seu poder de polícia administrativo, exerça a vigilância do conjunto dos bens tombados em questão, adotando as medidas necessárias para impedir, cessar ou recompor quaisquer atentados à sua preservação/conservação, informando imediatamente ao Ministério Público qualquer ameaça à integridade física do imóvel, bem como o (s) nome (s) do (a) (s) responsável (is) pela conduta ilícita (art. 20 do Decreto-Lei nº. 25/37 e art. 9º, incisos IV e VI da Lei Estadual nº. 7970/79);

c) que cientifique a 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural de Olinda acerca do acatamento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente;

2) AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN) DE OLINDA:

a) que proceda à realização de vistoria no local, a fim de atestar supostos e eventuais danos causados em razão da conduta narrada na presente, encaminhando parecer técnico a essa Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias;

b) que exerça a vigilância do conjunto dos bens tombados em questão, adotando as medidas necessárias para impedir, cessar ou recompor quaisquer atentados à sua preservação/conservação, informando imediatamente ao Ministério Público qualquer ameaça à integridade física do imóvel, bem como o (s) nome (s) do (a) (s) responsável (is) pela conduta ilícita (art. 20 do Decreto-Lei nº. 25/37 e art. 9º, incisos IV e VI da Lei Estadual nº. 7970/79);

c) que cientifique a 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural de Olinda acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente;

Ante o acima exposto, determino à Secretaria da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Proteção do Meio Ambiente do Patrimônio Histórico-Cultural, o envio da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Olinda, 05 de abril de 2019.

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça

BELIZE CAMARA CORREIA
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

PORTARIA Nº 1

Recife, 9 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Paudalho

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Auto 2019/47507
Doc. 10917694

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante abaixo indicado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 14º da RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14º da RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que define o inquérito civil como instrumento próprio da atividade-fim destinado a “apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO ainda que de acordo com a Carta Magna “é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III);

CONSIDERANDO a necessidade de levantar informações sobre a segurança das barragens presentes no Município de Paudalho, mais especificamente quanto à integridade estrutural da barragem de Bicopeba, distrito de Guadaluja, Paudalho/PE, visando a respaldar a atuação preventiva do Ministério Público;

CONSIDERANDO o rompimento da barragem da Cia. Vale do Rio Doce na cidade de Brumadinho/MG, que alertou a sociedade para os riscos decorrentes do rompimento de barragens, e a notícia de que existe pelo menos 01 (uma) barragem com risco de rompimento no Município de Paudalho/PE, com a necessidade de se averiguar a situação da referida barragem, com a necessária observação de que a Lei Federal nº 12.334/2010 prevê o Plano de Segurança de Barragens que poderá conter o Plano de Ação de Emergência, quando exigido pelo órgão fiscalizador, sendo necessário apurar se foram elaborados e implementados com a participação dos municípios e da Defesa Civil;

CONSIDERANDO a necessidade da análise quanto à segurança dessas estruturas, caso apresentem algum tipo de deficiência ou risco para população e/ou meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de se averiguar se os órgãos fiscalizadores estão cumprindo a obrigação prevista na Lei Federal nº 12.334/2010, de dar ampla publicidade à sociedade acerca das condições das barragens;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 1º da Lei 12.334/10, nem toda barragem insere-se na Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB, isso porque a referida lei se aplica a barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais que apresentem pelo menos uma das seguintes características: altura do maciço superior a 15 m; capacidade total do reservatório maior que 3.000.000 m³; reservatório que contenha resíduos perigosos; ou categoria de dano potencial associado médio ou alto, em termos econômicos, sociais, ambientais ou de perda de vidas humanas;

CONSIDERANDO os critérios de inclusão de barragens na PNSB, referentes à altura e capacidade do reservatório são aplicáveis de maneira indistinta se a barragem se destina à reservação de água, fluidos em gerais, pastas, misturas sólido-líquido, lamas, resíduos de natureza e características distintas, e, portanto, com comportamentos mecânico, hidráulico e fluidez distintos, e que pode acarretar parâmetros de análise diferenciados;

CONSIDERANDO que a supracitada lei classifica essas barragens em categoria de risco e categoria de dano potencial associado;

CONSIDERANDO que a classificação por categoria de risco em alto, médio ou baixo será feita em função das características técnicas, do estado de conservação do empreendimento e do atendimento ao Plano de Segurança de Barragens – PSB;

CONSIDERANDO que a classificação por categoria de dano potencial associado (DPA) à barragem em alto, médio ou baixo será feita em função do potencial de perdas de vidas humanas e dos impactos econômicos, sociais e ambientais decorrentes da ruptura da barragem;

CONSIDERANDO que a Resolução CNRH nº 144/2012 designa a Agência Nacional de Águas (ANA) como responsável pela coordenação da elaboração anual do Relatório de Segurança

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

das Barragens;

CONSIDERANDO que a competência para a finalização da segurança de barragens é definida no artigo 5º, incisos I a IV, da Lei Federal nº 12.334/10:

Art. 5º A fiscalização da segurança de barragens caberá, sem prejuízo das ações fiscalizatórias dos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama):

I - à entidade que outorgou o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico;

II - à entidade que concedeu ou autorizou o uso do potencial hidráulico, quando se tratar de uso preponderante para fins de geração hidrelétrica;

III - à entidade outorgante de direitos minerários para fins de disposição final ou temporária de rejeitos;

IV - à entidade que forneceu a licença ambiental de instalação e operação para fins de disposição de resíduos industriais.

CONSIDERANDO que, segundo a Lei 12.334/10, os Planos de Segurança de Barragens deverão ser compostos basicamente por quatro volumes (informações gerais; planos e procedimentos; registros e controles; e revisão periódica de segurança de barragem), sendo que quando se tratar de barragens com Dano Potencial Associado Alto deverá conter o volume V, referente ao Plano de Ação de Emergência.

CONSIDERANDO que a APAC (Agência Pernambucana de Águas e Clima) é órgão responsável/especializado para exercer a fiscalização e o monitoramento das barragens no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a nota técnica n. 016/219 – CTEA/CAMIL, remetida, a esta Promotoria de Justiça de Paudalho, pela Secretaria Executiva de Defesa Civil da Casa Militar do Estado de Pernambuco, mediante o ofício n. 058/219 – SEDEC/CAMIL, cujo relatório, no “item 5.11”, classifica a barragem de Bicopeba, localizada no distrito de Guadalajara, Paudalho/PE, como de risco alto, bem como informa que a APAC (Agência Pernambucana de Águas e Clima), órgão responsável/especializado pela fiscalização das barragens no Estado de Pernambuco, no “item 5.7”, classificou a barragem de Bicopeba como de dano potencial alto,

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil.

DETERMINAR como primeiras providências:

1) reatuação da notícia de fato doc. 10675024 como inquérito civil;

2) notificação da APAC para que informe: (a) qual o número de barragens, diques e estruturas assemelhadas, localizados no Município de Paudalho, devendo especificar qual o tipo de uso, onde se situam e os nomes dos empreendedores, incluindo na lista aquelas que estão em processo de licenciamento e as que estão em situação irregular. Dessas, quantas apresentam algum risco relevante, seja para população do entorno ou mesmo para o meio ambiente?; (b) as categorias de risco e categoria de dano potencial associado de cada estrutura; (c) se há Plano de Segurança de Barragens; (d) se há Plano de Ação de Emergência (PAE); (e) se o Município está ciente e orientado acerca das ações emergenciais, bem como para que remeta cópia integral das últimas vistorias técnicas realizadas nas barragens/diques/estruturas assemelhadas, localizados no Município de Paudalho, no prazo de 15 dias;

3) notificação do IBAMA, requisitando vistoria técnica na barragem de Bicopeba, com análise do potencial dano ambiental,

4) remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao CAOP Cidadania e ao CAOP Meio Ambiente, para fins de conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação.

Paudalho, 09 de abril de 2019.

CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
Promotor de Justiça

CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
Promotor de Justiça de Paudalho

PORTARIA Nº 04/2019, Nº 05/2019
Recife, 8 de abril de 2019

PORTARIA Nº 04/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127 caput e 129, incisos II e VI, da Constituição Federal; nos artigos 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93; no art. 201, incisos VI e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e no art. 8º, II, da Resolução RES-CSPM nº 001/2019, que disciplina o Procedimento Administrativo no âmbito do MPPE, e ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA) a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO a previsão de que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP: procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único - O Procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSPPE nº 001/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Glória do Goitá, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

- 1) Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Expedição de ofício ao COMDICA de Glória do Goitá requisitando, no prazo de 10 (dez) dias:
 - a) cópia do edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;
 - b) cópia da Resolução contemplando as fases do processo de escolha, informando o calendário com todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;
 - c) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;
- 3) Após as respostas, voltem-me os autos conclusos.
- 4) Remeta-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Cumpra-se.

Glória do Goitá, 08 de abril de 2019.
Francisco Assis da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 05/2019
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127 caput e 129, incisos II e VI, da Constituição Federal; nos artigos 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93; no art. 201, incisos VI e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e no art. 8º, II, da Resolução RES-CSPPE nº 001/2019, que disciplina o Procedimento Administrativo no âmbito do MPPE, e ainda, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente,

com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA) a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO a previsão de que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP: procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único - O Procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSPPE nº 001/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Chã de Alegria, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

- 1) Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Expedição de ofício ao COMDICA de Chã de Alegria requisitando, no prazo de 10 (dez) dias:
 - a) cópia do edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;
 - b) cópia da Resolução contemplando as fases do processo de escolha, informando o calendário com todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

escolhidos;

c) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

3) Após as respostas, voltem-me os autos conclusos.

4) Remeta-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Cumpra-se.

Glória do Goitá, 08 de abril de 2019.

Francisco Assis da Silva

Promotor de Justiça

FRANCISCO ASSIS DA SILVA
Promotor de Justiça de Glória do Goitá

PORTARIA Nº 003/2019 -

Recife, 9 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOM CONSELHO-PE

Arquimedes Autos nº _____

Doc. Nº _____

PORTARIA Nº 003/2019

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Conselho, por sua Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CMPPE nº 001/2019, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos

Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CMPPE nº 001/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A) A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, no prazo de 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

C) A designação de reunião para o dia 09/04/2019, às 09:00h, devendo ser expedidos convites ao Sr. Prefeito do Município de Bom Conselho, à Secretária de Administração, à Secretária de Ação Social e ao Presidente do CMDCA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ, pela Comissão Permanente da Infância e Juventude – COPEIJ e pelo Centro Operacional de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude – CAOPIJ junto à Justiça Eleitoral, visando ao empréstimo de urnas eletrônicas;

D) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Bom Conselho/PE, 09 de abril, de 2019.

Maria Aparecida Alcântara Siebra
Promotora de Justiça

MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
Promotor de Justiça de Bom Conselho

PORTARIA Nº 004 / 2019.

Recife, 9 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOM CONSELHO-PE

Arquimedes Autos nº _____
Doc. Nº _____

**PORTARIA Nº 004/2019
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Conselho/ Termo Judiciário de Terezinha, por sua Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSPPE nº 001/2019, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art.

201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSPPE nº 001/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A) A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, no prazo de 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

C) A designação de reunião para o dia 09/04/2019, às 09:00h, devendo ser expedidos convites ao Sr. Prefeito do Município de Bom Conselho, à Secretária de Administração, à Secretária de Ação Social e ao Presidente do CMDCA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ, pela Comissão Permanente da Infância e Juventude – COPEIJ e pelo Centro Operacional de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude – CAOPIJ junto à Justiça Eleitoral, visando ao empréstimo de urnas eletrônicas;

D) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Bom Conselho/PE, 09 de abril, de 2019.

Maria Aparecida Alcântara Siebra
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviale de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
Promotor de Justiça de Bom Conselho

PORTARIA Nº nº .006/2019**Recife, 26 de março de 2019**

Ministério Público do Estado de Pernambuco
Promotoria de Justiça de Aliança

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 006/2019
INQUÉRITO CIVIL nº 006/2019

Nº Autos 2018/86658
Nº documento 10907631

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Aliança, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO a colheita de dados em procedimento em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual se apura a irregularidade do funcionamento da Guarda Municipal de Aliança, pertencente à Administração Direta do Poder Executivo Municipal, onde se constata que não há legislação municipal referente à criação de cargos de guardas municipais, e estes exercem esta função como funcionários contratados, nomeados por portaria via contrato administrativo, em total desrespeito ao princípio constitucional da obrigatoriedade do concurso público;

CONSIDERANDO que nos termos do Estatuto Geral da Guarda Municipal – artigo 2º, da Lei Federal no 13.022/2014 - “incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 9º, I, da Lei Federal nº 13.022/2014, “a guarda municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal”;

CONSIDERANDO que restou apurado que não há lei municipal em Aliança/PE disposta sobre a criação da Guarda Municipal, bem como de seu respectivo Plano de Cargos e Carreiras;

CONSIDERANDO que as funções de controle serão exercidas por “órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria”, conforme o art. 13, da Lei Federal 13.022/2014;

CONSIDERANDO que, dentre as prerrogativas garantidas à Guarda Municipal, nos termos do Capítulo VIII, da Lei Federal 13.022/2014, “Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade”;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 3º e 7º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da notícia de fato (“Art. 3º. A Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias. (...) Art. 7º. O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio.”);

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no artigo 3º da RES-CSMP 003/2019, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista a instauração de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei e do arts. 14 e 15 da RES-CSMP 003/2019, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 006/2019, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP do Patrimônio Público;

Nomear o servidor esta Promotoria de Justiça de Aliança, Betânia Maria Francisco, para funcionar como Secretária Escrevente;

Numerem-se as demais páginas dos autos;

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Cumpra-se.

Aliança, 26 de março de 2019.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Promotor de justiça

EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Promotor de Justiça de Aliança

PORTARIA Nº nº 007 / 2019**Recife, 3 de abril de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA

PORTARIA nº 007/2019
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
001/2019

Nº de autos _____

Nº documento _____

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Aliança/PE, com atuação na defesa da cidadania e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º e ss. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça Aliança o Inquérito Civil nº 006/2010-A (Nº de autos 2012/781364, Nº documento 1636798), cujo objeto atine fiscalizar e acompanhar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, no caso: políticas públicas que devem ser executadas para sanar irregularidades estruturais e buscar o melhoramento da prestação de serviço de atenção básica de saúde na Unidade Mista Belarmino Pessoa de Melo neste município;

CONSIDERANDO que foi determinado o arquivamento do Inquérito Civil nº 006/2010-A (Nº de autos 2012/781364, Nº documento 1636798) a teor do contido no art. 33 da Resolução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RES-CSMP nº 003/2019, extraídas as cópias necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso IV, 9º e o art. 11 todos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,

com vistas a acompanhar e fiscalizar políticas públicas a serem implementadas para sanar irregularidades detectadas na Unidade Mista Belarmino Pessoa de Melo no Município de Aliança.

Adotadas as seguintes providências:

1. seja expedido ofício ao Prefeito Municipal nos seguintes termos: "Com os cumprimentos de estilo, considerando o recebimento do Ofício n. 49-SEI/2017/CGAUD/DENASUS/SGEP/MS do Departamento Nacional de Auditoria dos SUS e seus respectivos parecer e relatório, bem como do Ofício 333/2018-SERS e seu respectivo relatório da Secretaria Executiva de Regulação em Saúde, encaminhados a esta Promotoria de Justiça, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERMABUCO, através deste promotor de justiça, vem REQUISITAR, nos autos do Procedimento Administrativo 001/2019, que V. Exa., no prazo de 30 dias: se manifeste sobre o conteúdo dos referidos relatórios, TOME MEDIDAS URGENTES, apresentando as medidas realizadas até o momento e um PLANO DE AÇÕES organizado com um CRONOGRAMA DE PROVIDÊNCIAS determinadas a serem tomadas, que sirva de base para celebração de um Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), para sanar as diversas irregularidades detectadas na Unidade Mista Belarmino Pessoa de Melo neste município.

2. Autue-se e Registre-se a presente portaria de instauração no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.

3. Publique-se, conforme determina a Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 (DOU 08/09/2017).

4. Cumpra-se.

ALIANÇA/PE, 03 de abril de 2019.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Promotor de Justiça

EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Promotor de Justiça de Aliança

PORTARIA Nº nº 008/2019 - Recife, 3 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA

PORTARIA nº 008/2019
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº de autos 2019/113528
Nº documento 10921924

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de ALIANÇA/PE, com atuação na defesa da cidadania e do meio ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/, e ainda:

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça de

Aliança o Inquérito Civil tombado sob o nº 002/2014 (Auto nº 2014/1544685; Doc. nº 3998621), cujo objeto atine a acompanhar a implementação das políticas estadual e nacional de resíduos sólidos e indução dos setores público e privado e a coletividade ao seu cumprimento.

CONSIDERANDO que cuidava o presente Inquérito civil de implementação de política pública relativa ao tratamento de resíduos sólidos neste município.

CONSIDERANDO que foi determinado o arquivamento do Inquérito Civil nº 002/2014 (Auto nº 2014/ 1544685; Doc. nº 3998621) a teor do contido no art. 33 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, extraídas as cópias necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas, in casu, a política pública relativa ao tratamento de resíduos sólidos neste município de Aliança;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, 9º e o art. 11 todos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,

com vistas a acompanhar a implementação das políticas estadual e nacional de resíduos sólidos e indução dos setores público e privado e coletividade ao seu cumprimento.

Adotadas as seguintes providências:

- 1) Autue-se e Registre-se a presente portaria de instauração no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.
- 3) Publique-se, conforme determina a Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 (DOU 08/09/2017).
- 4) Cumpra-se.

Aliança, 03 de abril de 2019.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Promotor de justiça

EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Promotor de Justiça de Aliança

PORTARIA Nº nº 044/2019 Recife, 9 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 044/2019

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES
AUTO Nº2018/281924
DOCUMENTO Nº10923369

NOTICIANTE: LEANDRO ALVES PINHEIRO
NOTICIADO: CONSÓRCIO CONORTE
ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preparatório, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação Notícia de Fato na qual é apresentada reclamação contra a operadora Consórcio Conorte em virtude dos constantes defeitos nas plataformas elevatórias dos ônibus que atendem ao município de Paulista-PE;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se a numeração e adotando-se as seguintes providências:

- 1.Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;
- 2.Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;
- 3.Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;
- 4.Comunicações de praxe;
- 5.Oficiado, o GRCT não apresentou as informações requisitadas.
- 6.Determino, assim, seja reiterado o ofício de fl. 52.

Recife, 09 de abril de 2019

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça

HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº Nº 047/2019
Recife, 9 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 047/2019

O organizador da Festa a ser realizada no Cabaços Pub, localizado na Rua Júlio Bernardo Torres, nº 93, Distrito de Fazenda Nova, PAULO DE SOUZA COSTA FILHO, RG nº 3.529.844 SDS-PE e CPF nº 029.693.844-00, brasileiro, residente à Rua Agamenon Magalhães, nº 135, Distrito de Fazenda Nova, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de

Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a festa com início das vinte e duas horas da sexta (12.04.2019) e término às duas horas do sábado (13.04.2019), com início das vinte e duas horas do domingo (14.04.2019) e término às duas horas da segunda (15.04.2019), com início das vinte e duas horas da quinta (18.04.2019) e término às duas horas da sexta (19.04.2019), com início das vinte e duas horas da sexta (19.04.2019) e término às duas horas do sábado (20.04.2019) e com início das vinte e duas horas do sábado (20.04.2019) e término às duas horas do domingo (21.04.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV - Com vistas a preservação da segurança no aludido evento, fica condicionado a existência de regularidade frente ao Corpo de Bombeiros para realização do evento.

CLÁUSULA V – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA VI – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VII – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VIII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 09 de abril de 2019.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

PAULO DE SOUZA COSTA FILHO
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

PORTARIA Nº IC Nº 66/2019, 67/2019 Recife, 22 de março de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 66/2019 – 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 92/2018-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possíveis irregularidades na demolição de edificação do IMIP, no bairro dos Coelhos, nesta cidade, o que causaria transtornos e insegurança às casas vizinhas;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria Executiva de Controle Urbano – DIRCON a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possíveis irregularidades na demolição de edificação do IMIP, no bairro dos Coelhos, nesta cidade, o que causaria transtornos e insegurança às casas vizinhas, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – renovem-se os termos do Ofício n.º 024/2019-20.ª PJHU, assinalando prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 19 de março de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo
– em exercício simultâneo –

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 67/2019 – 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 96/2018-35°PJHU, instaurado com o fim de investigar a falta de atendimento às normas de acessibilidade por parte do restaurante Nippon Sushi, localizado na Rua Padre Anchieta, n.º 291, no bairro da Torre, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria Executiva de Controle Urbano – DIRCON a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que o Brasil é parte na Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (Convenção de Guatemala) e nesta condição comprometeu-se a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes – entre elas as materializadas nos obstáculos arquitetônicos que dificultam ou impossibilitam o acesso das pessoas com deficiência aos diversos espaços;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a falta de atendimento às normas de acessibilidade por parte do restaurante Nippon Sushi, localizado na Rua Padre Anchieta, n.º 291, no bairro da Torre, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – oficie-se ao Núcleo de Acessibilidade da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano – SEMOC, com cópia do expediente de fl. 33, solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, parecer emitido em face de vistoria realizada no imóvel do estabelecimento Nippon Sushi, localizado na Rua Padre Anchieta, n.º 291, no bairro da Torre, nesta cidade;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 22 de março de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo
– em exercício simultâneo –

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº nº: 001/2018

Recife, 14 de novembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA BARREIROS

INQUÉRITO CIVIL Nº: 004/2018

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº: 001/2018

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA– TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PELO MUNICÍPIO DE BARREIROS, DESTINADO À REGULARIZAÇÃO DO PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARREIROS.

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e do Artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com suas alterações posteriores, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Dr. Solon Ivo da Silva Filho, Promotor de Justiça de Barreiros; doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, o Prefeito Municipal de Barreiros, Elimário de Melo Farias; o Secretário Municipal de Finanças, Sr. Cristiano Ximenes; o Secretário Municipal de Administração Cícero Sérgio denominados e doravante, designados por COMPROMISSÁRIOS:

CONSIDERANDO: que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO: que o artigo 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o atraso no pagamento dos servidores públicos do Município de Barreiros, decorrente de dívidas do Município de Barreiros perante a previdência social;

CONSIDERANDO que o Município de Barreiros já está a adotar medidas no sentido de regularização do pagamento dos servidores públicos, para fins de cumprimento de tal obrigação em data estabelecida por lei, conforme informações prestadas pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. Cristiano Ximenes;

RESOLVEM celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o presente Termo tem por objeto a regularização do pagamento dos salários dos servidores públicos do Município de Barreiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os salários dos servidores públicos referentes ao mês de outubro de 2018 será pago até o dia 21 de novembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os salários dos servidores públicos referentes ao mês de novembro de 2018 será pago até o dia 14

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.br
Fone: 81 3182-7000

de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA: Os 13º salários referentes ao ano de 2018 (gratificação natalina) será pago até o dia 20 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA: Os salários dos servidores públicos referentes ao mês de dezembro de 2018 será pago até o dia 10 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA: Os salários dos servidores públicos referentes ao mês de janeiro de 2019 será pago até o dia 05 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os salários dos servidores públicos referentes ao mês de fevereiro de 2019 será pago até o último dia útil do mês de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA OITAVA: Os salários dos servidores públicos do Município de Barreiros referentes aos meses subsequentes, a partir do mês de março de 2019, serão pagos até o último dia útil de cada mês respectivo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: O inadimplemento de quaisquer da(s) obrigação(ões) pelo Município de Barreiros implicará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica estabelecido o foro da Comarca de Barreiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, e Artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes ajustadas, firmam o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

DETERMINA, ainda:

- 1) Cadastramento do presente TAC no sistema Arquimedes;
- 2) a remessa de cópias do presente TAC ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça de Pernambuco, à Corregedoria Geral do MPPE e à Coordenadoria do CAOP/Patrimônio Público, para conhecimento;
- 3) a remessa de cópia em meio magnético, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Publique-se.

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Barreiros/PE, 14 de novembro de 2018.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça

ELIMÁRIO FARIAS DE MELO
Gestor Municipal

INQUÉRITO CIVIL Nº: 004/2018

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº: 001/2018

Djalma Raposo Neto
Procurador Municipal

Cristiano Ximenes
Secretário de Finanças

Cícero Sérgio
Secretário de Administração

SOLON IVO DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça de Barreiros

PORTARIA Nº P O R T A R I A .
Recife, 8 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA E CARNAUBEIRA DA PENHA

Procedimento Preparatório nº 008/2016
Interessados: Secretaria de Saúde de Carnaubeira da Penha

P O R T A R I A

Nos termos do art. 32, parágrafo único, da Res. 003/2019 do CSMP/PE, CONVERTO este Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto colher informações a respeito da falta de ajuda de custo à acompanhante da Senhora Santana Angelina para tratamento de saúde fora do domicílio – TFD. Ademais:

OFICIE-SE na forma do despacho de 12.12.2016 (fl. 29), concedendo prazo de 10 (dez) dias úteis, para apresentar comprovante de pagamento (art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85).

ADVIRTA-SE aos destinatários dos ofícios de que, em caso de descumprimento da requisição, poderão incorrer na sanção penal disposta no art. 10 da Lei nº 7.347/85 .

COMUNIQUE-SE, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação; ao CAOP Saúde, CSMP/PE e à CGMP/PE, para conhecimento.

Converta-se e registre-se o procedimento no Arquimedes.

Mirandiba, 08 de abril de 2019.

RAUL LINS BASTOS SALES
Promotor de Justiça

RAUL LINS BASTOS SALES
Promotor de Justiça de Mirandiba

PORTARIA Nº - IC Nº 011 /2019
Recife, 3 de abril de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 011 /2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 088 / 2018 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiada a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, instaurado com o objetivo de apurar irregularidades na unidade de saúde ESF Curcurana II.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO:SERVIÇOS:SAÚDE:TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS:MEDICAMENTO / TRATAMENTO / CIRURGIA DE EFICÁCIA NÃO COMPROVADA;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) OFICIE-SE a SMS-JG para que se manifeste sobre o doc. 10791863, no prazo de 15 dias, informando as providências tomadas para sanar as irregularidades.
- 5) Oficie-se a VISA-JG para que realize ação fiscalizatória na unidade de saúde em questão, encaminhando relatório circunstanciado, no prazo de 20 (vinte) dias.

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 03 de abril de 2019.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

PORTARIA Nº P O R T A R I A S

Recife, 26 de março de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

Autos nº 2018/373845
Documento n.º 10304428

Assunto: Suposta interrupção do serviço público de saúde e cessão de servidores ou empregados para participarem de evento político para entrega da micro-ônibus em setembro de 2018.

PORTARIA n. 005/2019 - INQUÉRITO CIVIL n. 005/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Sanharó, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso),

no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 e seguintes da Resolução CSMPE nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, especialmente a defesa do patrimônio e cidadania;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 a 38 da Resolução CSMPE nº 001/2019 e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 31 da Resolução CSMPE nº 001/2019 e art. 9º da Resolução CNMP nº 023/2007, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, quantas vezes foram necessárias, por decisão fundamentada e à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

DESCRIÇÃO DO FATO - CONSIDERANDO o teor do Ofício 1171/2018 do CAOP/PPTS noticiando supostas irregularidades decorrente da suposta interrupção do serviço público de saúde e cessão de servidores ou empregados para participarem de evento político para entrega da micro-ônibus em setembro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas cabíveis;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, colocando a Portaria na capa do processo e juntando aos autos os expedientes relativos ao feito, numerando as páginas, salvo se houver numeração original e procedendo às anotações na tabela própria, bem como no sistema Arquimedes;
2. Nomeie a servidora Nathália Fernanda Cordeiro Leite de Assis para funcionar como secretária- escrevente, sob compromisso;
3. Oficie-se ao Procurador Regional Eleitoral/PE para que informe a conclusão das investigações sobre o fato em comento, tão logo possível;
4. Expeça-se recomendação sobre a vedação de cessão ou dispensa de servidores/empregados alertando que a reiteração de tal conduta implicará ato doloso de improbidade, da Administração Pública Municipal;
5. Certifique a Secretaria acerca da existência de outros autos em curso referentes ao mesmo objeto na Promotoria para distribuição por prevenção (art. 2º da Resolução n.º CSMPE 001/2016);
6. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP Patrimônio, à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
7. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
8. Após resposta do Prefeito certifique-se e voltem-me conclusos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Sanharó/PE, 29 de março de 2019.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO
Promotora de Justiça

Autos nº 2018/374740
Documento n.º 10307124
Assunto:
PORTARIA n. 006/2019 - INQUÉRITO CIVIL n. 006/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Sanharó, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 e seguintes da Resolução CSMPE nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, especialmente a defesa do patrimônio e cidadania;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 a 38 da Resolução CSMPE nº 001/2019 e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 31 da Resolução CSMPE nº 001/2019 e art. 9º da Resolução CNMP nº 023/2007, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, quantas vezes foram necessárias, por decisão fundamentada e à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

DESCRIÇÃO DO FATO - CONSIDERANDO o teor da denúncia junto à Ouvidoria do MPPE noticiando o pagamento pela Secretaria de Educação do Município por serviços de “café da manhã” a suposto “laranja” para fins de afastar situação de nepotismo como real contratante em janeiro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas cabíveis;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, colocando a Portaria na capa do processo e juntando aos autos os expedientes relativos ao feito, numerando as páginas, salvo se houver numeração original e procedendo às anotações na tabela própria, bem como no sistema Arquimedes;
2. Nomeio a servidora Nathália Fernanda Cordeiro Leite de Assis para funcionar como secretária- escrevente, sob compromisso;
3. Remetam-se os autos ao CAOP Patrimônio para análise e orientação sobre o caso, informando a pertinência de eventual quebra do sigilo bancário e fiscal das envolvidas;
4. Certifique a Secretaria acerca da existência de outros autos em curso referentes ao mesmo objeto na Promotoria para distribuição por prevenção (art. 2º da Resolução n.º CSMPE 001/2016);
5. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP Patrimônio, à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

6. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

7. Após decorridos os prazos, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me conclusos.

Sanharó/PE, 29 de março de 2019.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO
Promotora de Justiça

Autos nº 2018/374740
Documento n.º 10307124
Assunto:
PORTARIA n. 006/2019 - INQUÉRITO CIVIL n. 006/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Sanharó, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 e seguintes da Resolução CSMPE nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, especialmente a defesa do patrimônio e cidadania;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 a 38 da Resolução CSMPE nº 001/2019 e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 31 da Resolução CSMPE nº 001/2019 e art. 9º da Resolução CNMP nº 023/2007, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, quantas vezes foram necessárias, por decisão fundamentada e à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

DESCRIÇÃO DO FATO - CONSIDERANDO o teor da denúncia junto à Ouvidoria do MPPE noticiando o pagamento pela Secretaria de Educação do Município por serviços de “café da manhã” a suposto “laranja” para fins de afastar situação de nepotismo como real contratante em janeiro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas cabíveis;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, colocando a Portaria na capa do processo e juntando aos autos os expedientes relativos ao feito, numerando as páginas, salvo se houver numeração original e procedendo às anotações na tabela própria, bem como no sistema Arquimedes;
2. Nomeio a servidora Nathália Fernanda Cordeiro Leite de Assis para funcionar como secretária- escrevente, sob compromisso;
3. Remetam-se os autos ao CAOP Patrimônio para análise e orientação sobre o caso, informando a pertinência de eventual quebra do sigilo bancário e fiscal das envolvidas;
4. Certifique a Secretaria acerca da existência de outros autos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em curso referentes ao mesmo objeto na Promotoria para distribuição por prevenção (art. 2º da Resolução n.º CSMPPPE 001/2016;

5. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP Patrimônio, à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

6. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

7. Após decorridos os prazos, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me conclusos.

Sanharó/PE, 29 de março de 2019.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO
Promotora de Justiça

Autos nº 2018/298960

Documento n.º 10363492

Assunto: Suposta inobservância do devido processo legal administrativo em relação a desvio de função por determinados servidores municipais e inserção de informações falsas e/ou rasuras nas respectivas fichas funcionais.

PORTARIA n. 008/2019 - INQUÉRITO CIVIL n. 008/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Sanharó, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 e seguintes da Resolução CSMPPPE nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, especialmente a defesa do patrimônio e cidadania;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 a 38 da Resolução CSMPPPE nº 001/2019 e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 31 da Resolução CSMPPPE nº 001/2019 e art. 9º da Resolução CNMP nº 023/2007, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, quantas vezes foram necessárias, por decisão fundamentada e à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

DESCRIÇÃO DO FATO - CONSIDERANDO o teor da denúncia anônima encaminhada a esta Promotoria de Justiça noticiando suposta inobservância do devido processo legal administrativo em relação a desvio de função por determinados servidores municipais e inserção de informações falsas e/ou rasuras nas respectivas fichas funcionais, Neuraci de Melo Silva, Maria Laudiceia Vasconcelos de Meneses, Maria Zilda Nunes de Freitas Galvão, Maria José da Silva Souza Rocha, Hilcka Maria Lopes de Brito, Valdiano Valença Bezerra, Kelri Jane de Freitas Aquino, Nubia Nilceia Aquino de Brito, Joseane Calado da Silva Santos, Maria José da Silva Leite, Izabel Cristina Barbosa da Silva, Gilberto Lopes Vitor, Maria da Paz Cordeiro dos Santos, Antônio Marcos da Silva Bezerra, Jailson Cardone de Barros Júnior, Mabel Geane Ramalho Calado, Lorena de Souza Leão Marinho, e Adelane da Silva Ramalho

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a

investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas cabíveis;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, colocando a Portaria na capa do processo e juntando aos autos os expedientes relativos ao feito, numerando as páginas, salvo se houver numeração original e procedendo às anotações na tabela própria, bem como no sistema Arquimedes;

2. Nomeie a servidora Nathália Fernanda Cordeiro Leite de Assis para funcionar como secretária- escrevente, sob compromisso;

3. Certifique a Secretaria acerca da existência de outros autos em curso referentes ao mesmo objeto na Promotoria para distribuição por prevenção (art. 2º da Resolução n.º CSMPPPE 001/2016;

4. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP Patrimônio, à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

5. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

6. Após, volte-me conclusos para análise da resposta encaminhada pelo Município.

Sanharó/PE, 28 de março de 2019.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO
Promotora de Justiça

Autos nº 2018/227398

Documento nº 9760723

Assunto: Supostas irregularidades na movimentação dos recursos do FIA do Município de Sanharó/PE nos anos de 2015 e 2016 e ausência de alocação e/ou movimentação nos anos de 2017/2018.

PORTARIA n. 012/2019 - INQUÉRITO CIVIL n. 012/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Sanharó, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 e seguintes da Resolução CSMPPPE nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, especialmente a defesa do patrimônio e cidadania;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 a 38 da Resolução CSMPPPE nº 001/2019 e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 31 da Resolução CSMPPPE nº 001/2019 e art. 9º da Resolução CNMP nº 023/2007, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, quantas vezes foram necessárias, por decisão fundamentada e à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

DESCRIÇÃO DO FATO -CONSIDERANDO o teor da denúncia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

noticiando supostas irregularidades na movimentação dos recursos do FIA do Município de Sanharó nos anos de 2015 e 2016 e ausência de alocação e/ou movimentação nos anos de 2017/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas cabíveis;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, colocando a Portaria na capa do processo e juntando aos autos os expedientes relativos ao feito, numerando as páginas, salvo se houver numeração original e procedendo às anotações na tabela própria, bem como no sistema Arquimedes;
2. Nomeio a servidora Nathália Fernanda Cordeiro Leite de Assis para funcionar como secretária- escrevente, sob compromisso;
3. Promova-se a instauração de PA para acompanhar a execução do TAC sobre regularização e movimentação do FIA;
4. Extraia-se junto ao Tribunal de Conta as despesas realizadas com recursos do fundo desde 2015 até a presente data;
5. Oficie-se à Câmara de Vereadores solicitando informação sobre prestação de contas do FIA de 2015 até 2018;
6. Certifique a Secretaria acerca da existência de outros autos em curso referentes ao mesmo objeto na Promotoria para distribuição por prevenção (art. 2º da Resolução n.º CSMPPE 001/2016);
7. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP Patrimônio, à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
8. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
9. Após decorridos os prazos, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me conclusos.

Sanharó/PE, 01 de abril de 2019.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO
Promotora de Justiça

Autos nº 2019/ _____
Documento n.º _____

Assunto: Acompanhar o jovem E.R.M.B., nascido em 01/03/2005, em suposta situação de risco.
PORTARIA n. 013/2019 – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. 002/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Sanharó, por sua Representante abaixo-assinada, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSMPPE nº 001/2019, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, compete ao Ministério Público, conforme estabelece o art.201, incisos V, VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e

à juventude;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (art. 277, caput, da Constituição da República de 1988, e dos artigos 4º, 5º, 13º, 130º e 245º, todos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça essa proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais (art. 5º, do ECA);

CONSIDERANDO que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA);

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o jovem E. R. M. B., nascido em 01/03/2005, em suposta situação de risco, vítima de delitos sexuais;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para tutela os interesses individuais indisponíveis do jovem E. R. M. B., nascido em 01/03/2005, em suposta situação de risco;
2. NOMEAR a servidora Nathália Fernanda Cordeiro Leite de Assis, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, sob compromisso;
3. OFICIAR a Escola Municipal Professor Amaro Soares de Souza para informar sobre a frequência e aproveitamento da criança, solicitando especial atenção em razão do histórico de violência sofrida pela criança;

4. OFICIAR ao CRAS para acompanhar o caso e apresentar relatório informando a necessidade de tratamento psicológico;

5. REGISTRE-SE no Sistema Arquimedes e autue-se a presente Portaria, com juntada dos documentos anexos, numerando as páginas e alimentando a tabela;

6. ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretária-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;

7. APÓS, venham-me conclusos os autos. Cumpra-se.

Sanharó/PE, 26 de março de 2019.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO
Promotora de Justiça

Autos nº 2019/ _____
Documento n.º _____

Assunto: Acompanhamento de situação de risco da criança J. V. F. M., nascido em 03/07/2005, pelo uso de drogas, abandono escolar e indefinição de guarda.
PORTARIA n. 014/2019– PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. 003/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça da Comarca de Sanharó, por sua Representante abaixo-assinada, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSMPPE nº 001/2019, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, compete ao Ministério Público, conforme estabelece o art.201, incisos V, VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (art. 277, caput, da Constituição da República de 1988, e dos artigos 4º, 5º, 13º, 130º e 245º, todos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça essa proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais (art. 5º, do ECA); ;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA);

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a criança J. V. F. de M., nascido em 03/07/2005, em aparente situação de risco, em razão do suposto uso de drogas e, abandono dos estudos, com a guarda pendente de regularização;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para tutela de seus interesses individuais indisponíveis da criança J. V. F. de M. nos termos do art. 8º, III, da Resolução CSMO/MPPE nº 01/2019;

2. NOMEAR a servidora Nathália Fernanda Cordeiro Leite de Assis, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, sob compromisso;

3. OFICIAR ao CRAS acompanhamento do jovem João Vitor Fernandes de Moraes, residente na Rua Paulo Muniz, Bairro Padre Noval, enviando cópia do relatório dos atendimentos realizados informando as condições de habitação, os cuidados recebidos do Sr. Antônio conhecido por "Bacura", eventual exposição a situação de risco, narrando se o jovem ainda faz uso de bebidas, drogas, se retornou à escola e a frequência de contato com a sua irmã "Edna", bem como informação sobre a pertinência da guarda ao Sr. Antônio;

4. REGISTRE-SE no Sistema Arquimedes e autue-se a presente Portaria, com juntada dos documentos anexos;

5. ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretária-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;

6. APÓS, venham-me conclusos os autos. Cumpra-se.

Sanharó/PE, 26 de março de 2019.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO
Promotora de Justiça

MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO
Promotor de Justiça de Sanharó

PORTARIA Nº Portaria . Recife, 9 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Paudalho

Portaria de Instauração de Procedimento Investigatório Criminal

Auto 2019/64235
Doc. 10918961

O Ministério Público, por meio do seu representante abaixo-assinado, com base nos arts. 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, no art. 26 da Lei nº 8625/93, no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, nos art. 6º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e no art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal,
CONSIDERANDO:

a) que os arts. 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, o art. 26 da Lei nº 8625/93, o art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, os artº, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e no art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal, autorizam a instauração de procedimentos de investigação criminal por parte do Ministério Público;

b) que o oferecimento de ação penal pode se dar com apoio em peças de informação, conforme o art. 2º da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplinou a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal;

c) que a complementação ou suplementação da investigação de suposto fato criminoso pode se dar autonomamente pelo Ministério Público, mesmo depois de oferecida a denúncia, como prevê o art. 47 do Código de Processo Penal;

d) que tanto a Lei nº 8069/90 (art. 201, VII), quanto a Lei nº 10741/03 (art. 74, V), autorizam a investigação direta pelo Ministério Público;

g) que tramita nesta Promotoria de Justiça a notícia de fato doc. 10738418, instaurada para apurar possível ilícito penal cometido pelo sr. José Pereira de Araújo (Ex-Prefeito de Paudalho) e pelo sr. Juarez Gusmão de Oliveira Júnior (Ex-Secretário de Finanças de Paudalho);

h) a necessidade de complementar as informações disponíveis antes de qualquer manifestação sobre a ocorrência ou não de ilícito penal;

RESOLVE

INSTAURAR procedimento investigatório criminal, visando à apuração da possível prática de apropriação indébita dos valores recolhidos da remuneração dos servidores municipais, à título de empréstimo consignado e não repassados por parte dos investigados às instituições bancárias correspondentes, no período de 2013-2016, de acordo com as condutas previstas nos incisos I e II do art. 1º do decreto-lei 201/1967 e art. 168 do Código Penal.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DETERMINAR como primeiras providências:

- 1) autuação da notícia de fato doc. 10738418 como procedimento investigatório criminal;
- 2) notificação do sr. José Pereira de Araújo e do sr. Juarez Gusmão de Oliveira Júnior, para, querendo, apresentarem as informações que considerarem adequadas a respeito do objeto da presente investigação;
- 3) remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do MPPE, nos termos do art. 5º da Resolução CNMP nº 181/2017,
- 4) remessa de cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais, via correio eletrônico, para fins de conhecimento.

Paudalho, 09/04/2019

Carlos Eduardo Domingos Seabra
Promotor de Justiça

CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
Promotor de Justiça de Paudalho

**PORTARIA Nº Portaria nº 005/2019 -
Recife, 9 de abril de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Portaria nº 005/2019
Nº auto 2014/1496208
Doc. nº 10918910

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça de São José do Belmonte, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem por fundamentos, dentre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana nos termos do art. 1º, incisos I e III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde e a moradia são direitos sociais e fundamentais, conforme os artigos 5º, parágrafo 2º, e 6º da CF/88; CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório nº 02/2018, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que trata de representação da Câmara Municipal de Vereadores em face à Compesa (Companhia Pernambucana de Saneamento) para apurar a responsabilidade e conseqüente substituição da tubulação da rede de água que abastece a sede do município de São José do Belmonte, posto ser constituída por FIBROCIMENTO, mais conhecido por CIMENTO AMIANTO, aduzindo tratar-se de material contaminante e cancerígeno;

CONSIDERANDO o teor do Ofício 001/2010 de fls. 17, afirmando que a tubulação de água deste Município se constitui de fibrocimento/amiante, bem como as informações oriundas do Centro de Apoio Operacional da Saúde do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na

representação, tendo em vista que já extrapolou o prazo de prorrogação; RESOLVE

CONVERTER a Procedimento Preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Registre-se e autue-se o presente Procedimento Preparatório, procedendo-se às alterações pertinentes no Sistema Arquimedes;
2. O encaminhamento de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP/SAÚDE, para conhecimento e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

3. A comunicação, por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público .

4) Expedição de Ofício ao CAOP – Saúde do Ministério Público de Pernambuco solicitando informações acerca de eventuais providências já adotadas nesse sentido em face da COMPESA (Companhia Pernambucana de Saneamento);

5) Expeça-se Ofício à Compesa solicitando informações acerca da data em que foi instalada a tubulação de fibrocimento/amiante, neste Município de São José do Belmonte/PE;

6) Com a resposta, voltem conclusos.

São José do Belmonte, 09 de abril de 2019.

GABRIELA TAVARES ALMEIDA
Promotora de Justiça

GABRIELA TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça de São José do Belmonte

**PORTARIA Nº Portaria nº 006/2019
Recife, 9 de abril de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Portaria nº 006/2019

Nº auto 2014/1486321
Doc. nº 10919313

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar n. 12/94;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a Recomendação REC-PGJ nº 01/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 28 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO que ao to acima referido menciona a existência de vários Município que ainda não realizam adequadamente a prestação de serviços de transporte coletivo, seja por ainda não terem adequado sua legislação aos dispositivos acima mencionados, seja por não exercerem a efetiva prestação de tais serviços;

CONSIDERANDO que o mencionado ato recomenda aos Promotores de Justiça que atuam na Promoção e Defesa do Patrimônio Público que, em caso de não existir legislação municipal adequada, enviem esforços, inclusive com o ajuizamento sw ações, se for o caso, no sentido de ser providenciada a necessária adequação

RESOLVE CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01/2014 em INQUÉRITO CIVIL a fim de apurar os fatos em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

comento.

DETERMINA-SE, desde logo:

1. Expedir ofício à Câmara Municipal de Vereadores no sentido de informar se há algum Projeto Lei regulamentando o transporte municipal de passageiros na Cidade de São José do Belmonte/PE

2. O encaminhamento de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP/Patrimônio Público, para conhecimento e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

3. A comunicação, por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público .

Nomeio o servidor à disposição do MPPE Elivaldo Lauro Gondim como Secretário do feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações do presente Inquérito Civil.

Cumpra-se. Registre-se. Autue-se.

São José do Belmonte, 09 de abril de 2019.

GABRIELA TAVARES ALMEIDA
Promotora de Justiça

GABRIELA TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça de São José do Belmonte

PORTARIA Nº .PORTARIA DE CONVERSÃO.

Recife, 8 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
EM INQUÉRITO CIVIL 01/2019

Nº Auto: 2013/1035676

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Trindade, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), arts. 1º a 4º, inciso IV, alínea “a” da lei complementar estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e art. 32, p. único da resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do procedimento preparatório 2013/1035676 no âmbito desta promotoria de justiça para apurar possíveis recusas injustificadas e reiteradas a requerimentos do Poder Legislativo Municipal pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e indícios de possível nepotismo no período de fevereiro de 2013 a abril de 2019; CONSIDERANDO que o referido procedimento encontra-se vencido e insuscetível de prorrogação;

CONSIDERANDO o teor do art. 14, caput, do seu parágrafo único e do art. 17, da resolução CSMP nº 003/20129 do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 2º, §§ 6º e 7º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na idéia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que do núcleo dos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade decorre a vedação da prática do nepotismo, assim entendida como a contratação temporária de parentes ou a nomeação destes para cargos de provimento em comissão ou de função de confiança;

CONSIDERANDO que, nos termos do Código Civil brasileiro, parentesco é tanto o vínculo existente entre pessoas que descendem de um mesmo tronco comum, quanto o vínculo havido entre um cônjuge e os parentes do outro cônjuge, nas linhas reta e colateral;

CONSIDERANDO que a experiência tem demonstrado que a prática de nepotismo resulta num aumento significativo de cargos comissionados e/ou funções de confiança, cujas atribuições não se caracterizam como de chefia, assessoramento ou direção, em detrimento daqueles de provimento efetivo, cujo acesso se dá mediante concurso público de provas e de títulos;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas aplicáveis.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento preparatório em inquérito civil, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1. Expedição de ofícios dirigidos à Prefeitura Municipal e à Câmara de Vereadores solicitando o seguinte:

a) relação dos cargos de provimento em comissão existentes, especificando nome, endereço, CPF dos servidores e, em havendo, o laço de parentesco dos seus ocupantes com o Prefeito, o Vice-prefeito, os Secretários Municipais, o Presidente da Câmara e os demais vereadores, bem como de todos os servidores investidos nas atribuições de chefia, assessoramento e direção;

b) relação das funções de confiança existentes, especificando nome, endereço, CPF e, em havendo, o laço de parentesco dos seus ocupantes com o Prefeito, o Vice-prefeito, os Secretários Municipais, o Presidente da Câmara e os demais vereadores e todos os servidores investidos nas atribuições de chefia, assessoramento e direção;

c) relação de todas as pessoas contratadas temporariamente por excepcional interesse público com a indicação dos respectivos endereços e CPFs e, em havendo, os laços de parentesco havidos entre estes e o Prefeito, o Vice-prefeito, os Secretários Municipais, o Presidente da Câmara e os demais vereadores e todos os servidores investidos nas atribuições de chefia, assessoramento e direção;

d) relação dos contratos eventualmente firmados pelo Município com empresas objetivando a prestação de serviços, com a lista

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dos empregados contratados por esta para tal fim, indicando, em cada caso, o laço de parentesco eventualmente havido com o Prefeito, o Vice-prefeito, os Secretários Municipais, o Presidente da Câmara e os demais vereadores e todos os servidores investidos nas atribuições de chefia, assessoramento e direção;

e) relação das empresas contratadas diretamente, seja através de dispensa, seja mediante inexigibilidade, cujos sócios sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, o Presidente da Câmara e os demais vereadores e de todos os servidores investidos nas atribuições de chefia, assessoramento e direção;

f) cópia das leis e atos normativos que criaram e disciplinaram as atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas existentes no Município;

3 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - o encaminhamento de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial.

5- autue-se e registre-se a presente portaria no Arquimedes e na planilha eletrônica desta promotoria de justiça;

Cumpra-se.

Trindade, 08 de abril de 2019

Luciana Carneiro Castelo Branco
Promotora de Justiça

LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO
Promotor de Justiça de Trindade

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO

Recife, 3 de abril de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 10359163 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2019 (Auto nº 2018/389435 - PP 04-010/2018)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade da prorrogação do prazo para a continuidade das investigações e a tomada das medidas cabíveis para continuidade ou extinção da Fundação Movimento de Apoio e Incentivo Social de Petrolina - MAIS.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da

Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO que a simples prorrogação do prazo de duração deste procedimento preparatório se revelaria insuficiente, haja vista que o seu vencimento se daria em três meses contados a partir de 13/02/2019, enquanto foi deferido prazo dilatatório de 180 dias a contar do dia de 28/02/2019.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

4) EXPEDIR OFÍCIO ao representante da Fundação deferindo a dilação do prazo solicitada.

Petrolina, 02 de abril de 2019.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 10211171 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2019 (Auto nº 2018/348607 - PP 04-006/2018)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a conclusão do Relatório de Visita Técnica n.º 008/2018 oriundo da Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico – Área de Assistência Social no sentido de que a Fundação Casa de Maria não iniciou suas atividades, não se podendo definir se a entidade cumpre com seus objetivos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estatutários.

CONSIDERANDO a expedição de Ofício ao gestor da Fundação requisitando manifestação sobre as atividades realizadas ou a serem encetadas pela entidade para cumprimento de seus objetivos estatutários, sem resposta até o momento, autos fl. 31.

CONSIDERANDO a necessidade da conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil, haja vista que a sua simples prorrogação não seria suficiente ao encaminhamento das medidas cabíveis para continuidade ou extinção da Fundação Casa de Maria.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.
- 4) REITERAR o conteúdo do ofício de fl. 31 dos autos, fazendo constar advertência quanto a possível responsabilização decorrente do descumprimento às requisições ministeriais.

Petrolina, 29 de março de 2019.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 10140073 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2019 (Auto nº 2018/328302 - PP 04-004/2018)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme

prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a conclusão do Relatório de Visita Técnica n.º 009/2018 oriundo da Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico – Área de Assistência Social no sentido de que a UNED não cumpre com seus objetivos estatutários.

CONSIDERANDO a expedição de Ofício ao gestor da Fundação requisitando manifestação sobre o atual interesse na continuidade do funcionamento da instituição, sem resposta até o momento.

CONSIDERANDO a necessidade da conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil, haja vista que a sua simples prorrogação não seria suficiente ao encaminhamento das medidas cabíveis para continuidade ou extinção da Fundação Unidade de Ensino Descentralizada de Petrolina - UNED.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.
- 4) REITERAR o conteúdo do ofício de fl. 39 dos autos, fazendo constar advertência quanto a possível responsabilização decorrente do descumprimento às requisições ministeriais.

Petrolina, 03 de abril de 2019.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 289/2018 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2019 (Auto nº 2018/248536 - PP NF 289/2018)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade da prorrogação do prazo para a continuidade das investigações e a tomada das medidas cabíveis para apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas do IMP relativa ao ano de 2017.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual período, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO que tanto a prorrogação do prazo deste procedimento, quanto a instauração de procedimento preparatório restariam inócuas, haja vista o vencimento datar de 26/08/2018.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO acima mencionada em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.
- 4) REMETER este procedimento para a assessoria ministerial em matéria contábil para análise da documentação e elaboração do respectivo parecer.

Petrolina, 03 de abril de 2019.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

CARLAN CARLO DA SILVA
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

DESPACHO Nº DE PRORROGAÇÃO .**Recife, 9 de abril de 2019**

Arquimedes

Autos MPPE n. 2016/2485158.

Doc. n. 10921186.

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Considerando que este Procedimento Administrativo (P.A.) foi instaurado para fiscalizar o processo de distribuição, armazenamento, qualidade e quantidade da merenda escolar das escolas municipais de Moreno, bem como a qualidade da água das escolas.

Considerando que venceu o prazo do P.A., com necessidade de prosseguimento do procedimento, para realização de novas diligências, com fundamento no art. 11 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, prorrogo por mais 01 (um) ano, o prazo de conclusão do Procedimento Administrativo, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça que:

1 - Proceda às devidas anotações nos registros desta Promotoria de Justiça e no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2 – Designo reunião para o dia 6 de maio de 2019, às 9h00, com a Secretária Municipal de Educação de Moreno, a Chefe da Divisão de Merenda Escolar de Moreno, a Analista em Nutrição da Gerência Ministerial de Saúde e Assistência Social e o Coordenador de Vigilância Sanitária de Moreno;

3 – Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria do MPPE cópia deste despacho para conhecimento, e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial.

Moreno, 09 de abril de 2019.

Leonardo Brito Caribé
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N.º 897/2019**Onde de se lê:**

EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO Nº 07	
6ª Circunscrição Ministerial - Caruaru	
Cargo / Feitos	Atuação
3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	Central de Inquéritos, Juizado Especial Criminal e Feitos do 2º Colégio Recursal
4º e 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	Vara Privativa do Júri
6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	Central de Inquéritos, Juizado Especial Criminal e Feitos do 2º Colégio Recursal
7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	Central de Inquéritos, Juizado Especial Criminal e Feitos do 2º Colégio Recursal
1º Promotor de Justiça de Bezerros	1ª Vara
Promotor de Justiça de Riacho das Almas	Vara Única
Atuação nos feitos da 2ª Vara de Família e Registros Públicos de Caruaru	2ª Vara de Família e Registros Públicos de Caruaru

EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO Nº 12	
12ª Circunscrição Ministerial – Vitória de Santo Antão	
Cargo	Atuação
4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão	2ª Vara Cível; Consumidor, meio ambiente, habitação e urbanismo e educação

EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO Nº 13	
13ª Circunscrição Ministerial – Jaboatão dos Guararapes	
Cargo / Feitos	Atuação
2º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata	2ª Vara Cível (Extrajudicial: Fiscalização da atividade social e combate à sonegação fiscal)

Leia-se:

EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO Nº 07	
6ª Circunscrição Ministerial - Caruaru	
Cargo / Feitos	Atuação
3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	Central de Inquéritos, Juizado Especial Criminal e Feitos do 2º Colégio Recursal
4º e 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	Vara Privativa do Júri
6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	Central de Inquéritos, Juizado Especial Criminal e Feitos do 2º Colégio Recursal
7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	Central de Inquéritos, Juizado Especial Criminal e Feitos do 2º Colégio Recursal
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	Defesa da Saúde e Consumidor
1º Promotor de Justiça de Bezerros	1ª Vara
Promotor de Justiça de Riacho das Almas	Vara Única
Atuação nos feitos da 2ª Vara de Família e Registros Públicos de Caruaru	2ª Vara de Família e Registros Públicos de Caruaru

EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO Nº 12	
12ª Circunscrição Ministerial – Vitória de Santo Antão	
Cargo	Atuação
3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão	3ª Vara Cível; Saúde, Idoso e Cidadania residual

EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO Nº 13	
13ª Circunscrição Ministerial – Jaboatão dos Guararapes	
Cargo / Feitos	Atuação
2º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata	2ª Vara Cível (Extrajudicial: Saúde, meio ambiente, urbanismo e idoso)

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 901/2019**Onde se lê:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL
Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.04.2019	Sábado	08 às 14h	Recife	Fabiano de Araújo Saraiva
14.04.2019	Domingo	08 às 14h	Recife	Áurea Rosane Vieira
21.04.2019	Domingo	08 às 14h	Recife	Eduardo Leal dos Santos

Leia-se:**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL
Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.04.2019	Sábado	08 às 14h	Recife	Áurea Rosane Vieira
14.04.2019	Domingo	08 às 14h	Recife	Fabiano de Araújo Saraiva
21.04.2019	Domingo	08 às 14h	Recife	Leonardo Brito Caribé

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 902/2019

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.04.2019	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.04.2019	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.04.2019	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.04.2019	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fabiana Virgínio Patriota Tavares

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 903/2019**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.04.2019	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
22.04.2019	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.04.2019	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
22.04.2019	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 904/2019**Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREAVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.04.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Wanessa Kelly Almeida Silva

Leia-se:**PLANTÃO DO SOBREAVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.04.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Antônio Carlos Araújo

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
14.04.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Renato Barbosa dos Santos Rosa Christina Oliveira
28.04.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Geovane Laurentino Vasconcelos Mardson Moutinho

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
14.04.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Geovane Laurentino Vasconcelos Rosa Christina Oliveira
28.04.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Renato Barbosa dos Santos Mardson Moutinho

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL CAPITAL**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
07.04.19	Domingo	08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Roberto Alves Gomes Júnior Silvia Cristina Donato Pessoa
28.04.19	Domingo	08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Victor de Albuquerque Lima Ewerton dos Santos Pimentel

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
07.04.19	Domingo	08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Victor de Albuquerque Lima Silvia Cristina Donato Pessoa
28.04.19	Domingo	08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Roberto Alves Gomes Júnior Ewerton dos Santos Pimentel

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO DE AGOSTINHO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
19.04.19	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Jurandi Oliveira da Silva José Pedro Soares Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
19.04.19	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Arnaldo José da Silva José Pedro Soares Silva